



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 221/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0325288/2011

Licenciamento Ambiental Nº. 23811/2010/001/2011	Licença de Operação	DEFERIMENTO
Outorga Nº. (Não Aplicável)	-	-
AIA Nº. (Não Aplicável)	-	-
Reserva legal Nº. (Não Aplicável)	-	-

Empreendimento: Wilker Transportes Ltda.	
CNPJ: 12641860/0001-93	Município: Contagem
Referência: Licença de Operação de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	Validade: 6 anos

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub-Bacia: (Não Aplicável)
Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	3/P

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados Roberto Moss Sobreira de Carvalho	Registro de classe MG-48274/D
Responsável Legal pelo Empreendimento Lúcia Carla Araújo de Faria Morato	Registro de classe -

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não aplicável)	DATA: -
--	----------------

Equipe Interdisciplinar	MASP/Registro	Assinatura
Alexânia Gomes de Castro	1250909-7	
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey	556240-0	
Cristina Campos de Faria	1197306-2	

De acordo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica SUPRAM CM	1.043.798-6	

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 1/6
-----------	--	-------------------------



INTRODUÇÃO

O empreendimento Wilker Transportes Ltda., CNPJ 12.641.860/0001-93, sediado na Rua dos Austríacos N^o 96, bairro Flamengo, Zona Urbana do Município de Contagem/MG, requereu, em 04/01/2011, através da formalização do respectivo processo, Licença de Operação – LO para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

A instrução do processo de licenciamento ambiental teve início em 04/11/2010, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE N^o. R122070/2010, o qual, por sua vez, gerou o Formulário de Orientação Básica – FOB N^o. 738906/2010A.

A elaboração dos estudos ambientais seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001”.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental e respectivo detalhamento, bem como nas respostas às informações complementares protocoladas nesta Superintendência.

DISCUSSÃO

Por disposição expressa da Resolução CONAMA N^o. 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM N^o. 074/2004, conforme código de atividade F-02-01-1 – Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.

O requerimento de Licença de Operação – LO apresentado pela Wilker Transportes Ltda., contempla o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I entre a empresa geradora Magnesita Refratários SA, localizada no município de Contagem/MG e a destinatária, Essencis MG Soluções Ambientais, localizada no município de Betim-MG.

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias atualizadas dos certificados do gerador e do receptor dos resíduos perigosos a serem transportados, conforme segue:

- Gerador Magnesita Refratários SA. - Licença de Operação N^o. 211, válida até 24/11/2012, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM,
- Destinatária Essencis MG Soluções Ambientais. - Licença de Operação N^o. 041, válida até 29/03/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A carga a ser transportada, conforme indicação dos estudos ambientais consiste em material contaminado com óleo, dicromato de sódio (stampmag), amianto, lama refratária ou lama de hidróxido de níquel e piche, conforme ficha de emergência respectiva.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 2/6
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

A atividade de transporte será realizada através de 02 (dois) veículos que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, que atestou a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos, conforme indicação dos estudos ambientais. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte supracitadas e ao Termo de Referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou cópias da documentação de Três condutores (Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e certificados referente ao curso “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos”, todos nos respectivos prazos validade.

Será fornecido ao condutor, conforme plano de viagem descrito nos estudos ambientais e rota de transporte detalhada, o trajeto a ser percorrido, desde a saída até o destino final, bem como informações úteis, tais como: rodovias e municípios percorridos, tipo de pistas, distância percorrida, tempo de percurso, frete, pedágios e combustível gasto. A realização do transporte será instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

O empreendedor apresentou Plano de Controle e Prevenção de Acidentes contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento ou incêndio. Apresentou ainda as normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

Não obstante já definido o gerador, o receptor e a respectiva rota para o transporte do resíduo ora indicado, a eventual necessidade de inclusão de outros geradores e receptores poderá acarretar a utilização de rotas e o transporte rodoviário de resíduos distintos daqueles apresentados nesta LO. Assim, visando o adequado cumprimento do “TERMO DE REFERÊNCIA TPP001” e das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, o empreendedor deverá informar a SUPRAM CM, via ofício, com antecipação mínima de 15 dias, cada novo gerador, receptor ou resíduo que, por ventura, forem incluídos, bem como as rotas específicas de transporte, sendo essa questão apresentada como condicionante no anexo I deste Parecer Único.

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Wilker Transportes Ltda. não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 3/6
-----------	--	-------------------------



CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

O Empreendimento é Micro-Empresa, conforme documento juntado às fls. 11 dos autos.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, fls. 54. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 149.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos I e II, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença para o transporte rodoviário de resíduos perigosos encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **deferimento** do pedido de concessão de Licença de Operação – PA COPAM Nº. 23811/2010/001/2011 requerida pela **Wilker Transportes Ltda.** para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I**, em todo o estado de Minas Gerais, pelo prazo de **6 (seis) anos**, observadas as determinações apresentadas nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a Superintendência da Região Metropolitana de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 4/6
-----------	--	-------------------------



ANEXO I

Licenciamento Ambiental Nº. 23811/2010/001/2011		Classe/Porte: 3 / P	
Empreendimento: Wilker Transportes LTDA			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – classe I	74/04	F-02-01-1
Endereço: Rua Piratininga, 691		Tel.: (31) 8482-7045	
Localização: Bairro Bandeirantes			
Município: Contagem/MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – classe I, constante do Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação	
2	Cumprir integralmente o disposto na legislação e normas vigentes para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, em especial o Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução Nº. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, a NBR 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decreto Nº. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor, em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença de Operação	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de deslocamento proposto, devendo, o transporte, ocorrer em horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos, ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença de Operação	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação	
5	A inclusão de novos geradores, receptores ou resíduos perigosos – classe I deverá ser acompanhada dos respectivos certificados de regularidade ambiental, atestando a capacidade técnica para tratamento e disposição final adequados, rotas de transporte rodoviário e fichas de emergência.	15 dias antes da realização do transporte	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 5/6
-----------	--	-------------------------



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO WILKER TRANSPORTES LTDA. PROCESSO COPAM Nº. 23811/2010/001/2011

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CM relatório contendo:

- ✓ Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão;
- ✓ Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- ✓ Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor;
- ✓ Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo site www.ibama.gov.br/emergenciasambientais, e pelo fax (31) 3553-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM CM via fax (31) 3228-7733. Num prazo máximo de sete (7) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- ✓ levantamento das causas;
- ✓ descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- ✓ órgãos e entidades acionados;
- ✓ providências tomadas;
- ✓ medidas de recuperação da área atingida;
- ✓ destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO: o não atendimento ao Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 11/05/2010 6/6
-----------	--	-------------------------